



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 10.13 / 2004

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
PROCESSOS NAS VARAS CRIMINAIS DA
COMARCA DE TERESINA**

O Ex.mo Sr. Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO que as causas devem ser decididas pelos órgãos jurisdicionais nos limites de sua competência;

CONSIDERANDO que o artigo 41-VI da Lei 3.716, de 12.12.79 disciplina as competências das varas criminais na Comarca de Teresina

CONSIDERANDO que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade;

RESOLVE:

I - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

1. Todos as cartas precatórias, rogatórias e de ordem devem ser distribuídas exclusivamente para a 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.
2. Todos os processos relativos a Acidentes de Trânsito, a crimes regidos pela Lei de Imprensa e nos Crimes contra a Economia Popular devem ser distribuídos exclusivamente para a 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Assinatura

D. J. 5.266 - A

24/09/04

3. Todos os processos relativos a delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes devem ser distribuídos exclusivamente para a 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

4. Todos os processos relativos a crimes de competência do Tribunal de Júri devem ser distribuídos, enquanto não instalada a 2ª Vara do Tribunal do Júri, somente para a 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina.

4.1. Quando instalada a 2ª vara do Tribunal do Júri os processos serão distribuídos, sucessiva e alternadamente, entre as duas varas do Tribunal do Júri de Teresina.

5. Todos os processos relativos a Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios devem ser distribuídos somente para a Vara de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios de Teresina.

6. Para efeitos de atualização da nomenclatura legal a atual 1ª Vara Criminal de Teresina passa a denominar-se, doravante, 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, sem prejuízo do andamento dos processos em tramitação.

7. Todos os demais processos criminais, não inseridos nas exceções acima, devem ser distribuídos, sucessivamente, para as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais de Teresina, iniciando-se pela 1ª vara.

8. A atualmente denominada 8ª vara criminal, em face da sua não previsão legal e sem prejuízo da sua atual competência, do andamento processual, localização de servidores e do magistrado titular da vara, passa a denominar-se, doravante, 1ª vara criminal.

9. Somente haverá exceção à regra relativa à distribuição acima nos casos de impedimento e suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

II - O presente provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2.004.


Desembargador ALDEIMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA